

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA OBRA - REFERENTE A CE 02-2025 - CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I - PIRAPOZINHO - SP**

De Araujo Construções Empreendimentos
<araujoconstrucoesempreendimento@gmail.com>

Para <licitacao@pirapozinho.sp.gov.br>

Data 2025-09-09 15:57



Boa tarde Prezados, tudo bem?

Vimos por meio deste **DECLINAR** oficialmente da obra por conta dos valores que estão defasados.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Roberto Araujo Faria
Representante Legal
ARAÚJO CONSTRUTORA

Em ter., 9 de set. de 2025 às 13:28, <licitacao@pirapozinho.sp.gov.br> escreveu:

PREZADO SENHOR, ROBERTO ARAÚJO

Primeiramente cumprimento cordialmente Vossa Senhoria.

Entrei em contato com Vossa Senhoria pelo telefone 13-99613-2901 sobre a possibilidade da empresa realizar a construção de uma UBS porte I neste Município.

Porém, Vossa Senhoria, informou que o valor ofertado a 05 (cinco) meses, ou seja, no valor de R\$ 1.732.543,92, não terei condições em virtude dos aumentos dos insumos, e que, para realizada da empresa seria necessário o valor de R\$ 2.000.000,00.

Sendo assim, necessita de Vossa Senhoria **DECLARAÇÃO** sobre a desistência da obra para que possamos convocar o 3º classificado sobre a possibilidade de execução da obra.

Aguardando a Declaração de Vossa Senhoria.

Agradeço sua atenção.

Peço a gentileza que envie com urgência a declaração.

Dúvidas entrar em contato com Departamento Municipal de Licitações e Contrato.

--

Atenciosamente,

CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Pregoeiro / Diretor Municipal de Licitações

Prefeitura do Município de Pirapozinho

Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro

19200-000 Pirapozinho/SP Fone: (18) 3269-9900 ramal 9919



--



ARAÚJO CONSTRUTORA

Razão social: ARAUJO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS CM LTDA.
CNPJ: 47.209.786/0001-15
Endereço: R. OSVALDO DA SILVA LEITE, N72, MONTE CABRÃO,
SANTOS-SP 11220-000
CNPJ: 39.484.322/0001-99
TELEFONE: 13 9 9613-2901 (Daniel)
TELEFONE: 13 9 9708-3984 (Roberto)
e-mail: araujoconstrutoradr@gmail.com
e-mail: araujoconstrucoesempreendiment@gmail.com

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.